PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 27/04/94
1º. Secretário

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 330, DE 25 DE ABRIL DE 1994

DISPÕE SOBRE: A PROIBIÇÃO DO TABAGISMO NOS LOCAIS E ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica proibido fumar em recintos fechados, públicos ou particulares no Município de Boa Vista.

§ 1º. São considerados recintos fechados para efeitos de aplicação desta Lei:

I) as salas de aula das escolas e creches;

II) os transportes coletivos em geral e ambulâncias;

III) auditórios, salas de convenção e de conferência;

IV) teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposição de qualquer natureza;

V) enfermarias de hospitais e casas de saúde bem como seus corredores;

VI) elevadores de prédios públicos, residenciais, comerciais e industriais e

VII) salas e corredores das repartições públicas municipais.

Art. 2º. Em qualquer parte do recinto de locais vulneráveis a incêndios e em especial depósitos de inflamáveis, pos

mfs. /...

tos de combustíveis, garagens e estacionamentos o ato de fumar é considerado ilegal de extrema gravidade.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Os infratores desta Lei estão sujeitos a multa no valor de 1 (um) URFM, cobrada em dobro na reincidência.

Parágrafo único. É considerado infrator ao disposto no art. 1º o fumante e no caso do art. 2º o fumante e o responsável pelo estabelecimento onde foi constatada a infração.

Art. 5º. Em órgãos municipais e estabelecimentos de ensino da rede oficial ou privada fica proibida a comercialização de quaisquer produtos derivados do tabaco.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará os concessionários dos postos de venda nos citados locais além da cassação da licença de comercialização a uma multa no valor de 10 (dez) URFM.

Art. 6º. O Poder Executivo, no prazo de 30 dias da publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 25 de abril de 1994.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista